



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ALTERA O ARTIGO 10º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA FIXAR O NÚMERO DE VEREADORES.**

Art. 1º Altera o artigo 10º que passa a vigorar da seguinte forma:

**Redação Original:** Art. 10 - O Poder Legislativo do Município será exercido pela Câmara Municipal de vereadores, com número de vereadores proporcional à população do Município, observado o disposto na Constituição Federal de 1988.

**Nova Redação:** Art. 10 - O Poder Legislativo do Município será exercido pela Câmara Municipal de vereadores, com número de 09 (nove) vereadores, proporcional à população do Município, eleitos na forma da lei, observado o disposto no artigo 29, inciso IV, alínea “a” da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2024.

VER. LAURO GARBOZZA

VERª PAOLA POTRICH

VER. SILVIO BALISTA

VER. JERRI ANTONIO DURANTI

VER. CASSIO OLAVO GNOATTO

VER. JONAS ALVES

VER. MAURICIO AUGUSTO DE MARCO

VER. ROGER CASAGRANDA

VER. GUSTAVO LUIZ DAL MORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

**JUSTIFICATIVA**

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ALTERA O ARTIGO 10º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA FIXAR O NÚMERO DE VEREADORES.**

Propomos a presente emenda modificativa com a finalidade de estabelecer taxativamente o número de vereadores na Câmara Municipal, que conforme a Constituição Federal deve ser de 09 (nove) vereadores, tendo em vista a população atual do Município. A Emenda está de acordo com o que determina o artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, em municípios com até 15.000 habitantes.

Esse artigo faz parte das normas que regulam a organização política do município, buscando garantir que o número de vereadores seja proporcional ao tamanho da população local, atendendo a uma necessidade fundamental de garantir representatividade adequada, promovendo a eficiência nos processos legislativos e na otimização dos recursos públicos.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2024.

VER. LAURO GARBOZZA

VER<sup>a</sup> PAOLA POTRICH

VER. SILVIO BALISTA

VER. JERRI ANTONIO DURANTI

VER. CASSIO OLAVO GNOATTO

VER. JONAS ALVES

VER. MAURICIO AUGUSTO DE MARCO

VER. ROGER CASAGRANDA

VER. GUSTAVO LUIZ DAL MORA